

**PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2018
2ª RETIFICAÇÃO**

AVISO

OBJETO: Pré-qualificação aos interessados na(s) futura(s) licitação(ções) restrita(s) aos pré-qualificados (art. 86, Decreto nº 7.581/2011), cujo objeto será a contratação de serviços técnicos especializados para **“Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental” de Concessão Rodoviária**”.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta pré-qualificação, individuais ou consorciadas, que atendam as exigências deste Edital.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO: Toda a documentação de pré-qualificação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da EPL, localizado no SCS, Quadra 09, Lote “C”, Torre “C”, Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar, Bairro: Asa Sul, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, direcionados à Gerência de Licitações e Contratos.

Informa-se que a EPL não promoverá sessão pública para entrega da documentação de pré-qualificação, entretanto, informa-se que as datas prováveis das futuras licitações decorrentes desta Pré-Qualificação serão publicadas no sítio www.epl.gov.br, link: Pré-Qualificação, podendo ser prorrogada a critério da **EPL**, em atendimento ao II, do art. 86 do Decreto nº 7.581/2011.

- O interessado deverá enviar o **invólucro**, "Documentação de Pré-Qualificação", via postal, preferencialmente, fazê-lo via SEDEX com aviso de recebimento, desde que protocolado na EPL até a data limite, prevista no aviso a ser publicado, conforme item 3.3 deste Edital, devidamente identificado, fechado/lacrado, para o seguinte endereço:

INVÓLUCRO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº. 01/2018 EPL SCS, Quadra 09, Lote “C”, Torre “C”, Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar, Setor de Protocolo, Bairro: Asa Sul , CEP: 70308-200 - Brasília/DF
--

FUNDAMENTO LEGAL: A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

ABRANGÊNCIA DO PROCEDIMENTO: NACIONAL

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos (Descritivo Referencial dos Serviços) encontram-se disponíveis no sítio: www.epl.gov.br. Caso os interessados não consigam fazer o download pelo sítio, o Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, no endereço acima mencionado, telefone (61) 3426-3903, no horário de 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e de 14:00h (quatorze horas) às 19:00h (dezenove horas), de segunda à sexta-feira.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2018

A Empresa de Planejamento e Logística S.A., torna público para conhecimento dos interessados, que realizará com fundamento legal no artigo 86 do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, que regulamenta a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o procedimento de **Pré-Qualificação Total** para o objeto citado no subitem 1.1, na forma do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.462/2011 c/c com § 1º, art. 80 do Decreto nº 7.581/2011.

1. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. PRÉ-QUALIFICAÇÃO de empresas ou consórcios para participação em licitações futuras destinadas a contratações de serviços técnicos especializados para *Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental de Concessão Rodoviária*.

1.2. Esta Pré-qualificação se baseia no Descritivo Referencial dos Serviços – Anexo V deste Edital, conforme Inciso II do artigo 86 do Decreto nº 7.581/2011, que poderão ser contratados nos próximos 12 (doze) meses. A(s) informações sobre as datas prováveis das futuras licitações decorrentes desta Pré-Qualificação serão publicados no site www.epl.gov.br, link: Pré-Qualificação, podendo ser prorrogada a critério da EPL, em atendimento ao II, do art. 86 do Decreto nº 7.581/2011.

2. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA LICITAÇÃO RESTRITA E DO CONVITE ELETRÔNICO

2.1. A licitação proclamada no item 1.1 retro será restrita aos Pré-qualificados, na forma do Inciso I, do art. 86 do Decreto nº. 7.581/2011, que atendam às seguintes condições (§ 2º, Incisos I e II do art. 86, do Decreto nº. 7.581/2011):

2.1.1. Já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré-Qualificação objeto deste Edital, ainda que o pedido de Pré-Qualificação seja deferido posteriormente; e

2.1.2. Estejam regularmente cadastrados.

2.2. Os Pré-Qualificados serão convidados, por meio eletrônico, na forma do § 3º, do art. 86 do Decreto nº 7.581/2011, sem prejuízo da publicidade do instrumento convocatório.

3. DA PUBLICIDADE, DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

3.1. O extrato do Edital, com o Aviso da Pré-qualificação, será publicado por uma vez no Diário Oficial da União e será disponibilizado na sede e no sítio da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL.

3.2.O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no site www.epl.gov.br e na Gerência de Licitações e Contratos da EPL, no endereço acima mencionado, telefone (61) 3426-3903, no horário de 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e de 14:00h (quatorze horas) às 19:00h (dezenove horas), de segunda a sexta-feira.

3.3.Considerando a determinação do Decreto nº 7.581/2011, a Pré-Qualificação será **permanente**, devendo ficar esclarecido que:

a) Antes de cada licitação relacionada ao objeto desta **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, a **EPL** publicará com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias de cada licitação** o aviso no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação com o respectivo Edital, bem como determinará **o prazo final** para recebimento de pedidos de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** para a respectiva contratação.

a.1) Somente poderão participar das respectivas licitações os interessados que já tenham sido considerados pré-qualificados até a data assinalada no aviso a ser publicado, bem como aquele que derem entrada no seu pedido de pré-qualificação até a data assinalada no aviso e venham a ser considerados pré-qualificados por atenderem às exigências deste Edital.

a.2) Informamos que o 1º Edital a ser publicado, poderá ocorrer até setembro/2018, podendo ser prorrogado a critério da **EPL**.

a.3) Após a data final fixada pelo aviso, não poderá haver inclusão de novos documentos pelos interessados, salvo em caso de realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a critério da Comissão Especial de Licitação.

a.4) O registro de empresas pré-qualificadas poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando esta deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital. Dessa decisão, cabe a interposição de recurso, na forma do item 11 deste Edital.

a.5) Para os efeitos da letra “a”, a documentação dos interessados deverá ser recebida na EPL no prazo máximo estipulado no aviso a ser publicado pela EPL, para recebimento dos pedidos de pré-qualificação. Não será considerada a data de postagem

3.4.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília, Distrito Federal, Brasil.

4. DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1.O prazo de validade da Pré-qualificação será de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo, nos termos do § 5º do art. 30 da Lei nº 12.462/2011.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com objeto desta pré-qualificação, individuais ou consorciadas, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

5.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio, que possibilitará o reforço de capacidade técnica do interessado, maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, bem como a participação de maior número de empresas com aumento da competitividade.

5.3. Todas as empresas participantes, individualmente ou em consórcio, deverão ter, no seu objeto social, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da futura licitação restrita aos pré-qualificados de que trata o presente Edital.

5.4. O consórcio deverá ser constituído sob as leis brasileiras e observar as seguintes condições:

5.4.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e deverá conter os objetivos e a composição do consórcio com o nome das empresas e endereço, de cada membro do consórcio;

5.4.2. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, empresa líder do consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital, a qual deverá ser conferida amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no futuro contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

5.4.3. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados, no compromisso de constituição do consórcio a ser firmado pelos interessados no futuro contrato, persistindo a solidariedade tanto na fase de pré-qualificação, quanto na de execução do futuro contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

5.4.4. O pré-qualificado vencedor da futura licitação fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição do referido consórcio, conforme disposto no item 5.4.1 deste Edital, devidamente formalizado de acordo com o que estabelecem os art. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e art. 51 do Decreto 7.581/2011, que regulamenta a Lei nº. 12.462 de 5 de agosto de 2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, de acordo com a natureza das pessoas consorciadas.

5.4.5. O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência da EPL, até a conclusão do objeto licitado na futura licitação restrita aos pré-qualificados (Inciso I, art. 86 do Decreto nº 7.581/2011), até sua aceitação definitiva.

5.4.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela EPL, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação e qualificação técnica do consórcio original, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais.

5.4.7. O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente pré-qualificação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.4.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado na futura licitação restrita aos pré-qualificados, até sua aceitação definitiva.

5.4.9. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros.

5.4.10. Para a participação em consórcio, será permitida a utilização de impresso padronizado do consórcio, criado especialmente para a apresentação das propostas do presente procedimento auxiliar a licitação, bem como a utilização dos impressos próprios das empresas participantes do consórcio, ou ainda, será permitido fazer uso das duas formas de apresentação de impressos aqui mencionadas;

5.5. Não será permitida a participação direta ou indireta de pessoa física ou jurídica:

- a) Proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Suspensa de licitar e impedida de contratar com a EPL;
- d) Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e que tenha sido declarada a falência do empresário e da sociedade empresária, em atendimento à Lei nº 11.101/2005.
- e) Empregado ou ocupante de cargo em comissão da EPL;
- f) Nas hipóteses previstas no artigo 36 da Lei nº 12.462/2011;
- g) Nas hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.581/2011;
- h) Empresa consorciada nesta Pré-qualificação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- i) Empresa consorciada, sua subsidiária, empresa controladora ou por ela controlada, através de mais de um consórcio;
- j) Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo ou a mais de uma empresa que esteja participando deste procedimento;
- k) Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- l) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da futura licitação restrita aos pré-qualificados de que trata o presente Edital;
- m) Proibidas de contratar com o poder público em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/1998; e

n) Proibidas de contratar com o poder público em razão do disposto no art. 12 da Lei nº 8.249/1992.

5.5.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o interessado ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

5.6. Caso constatado o enquadramento em qualquer das situações descritas no item anterior não será qualificada e, se verificada a posteriori, a empresa interessada será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011, além de outras previstas na legislação pátria de natureza administrativa, cível ou penal.

5.7. Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases da pré-qualificação, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do invólucro, caso presencial, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou documento legalmente equiparado.

5.8. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.8.1. A procuração deverá vir acompanhada de documento que comprove a capacidade jurídica do outorgante para representar a empresa interessada.

5.9. A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos referidos no item 5.8 deste Edital, não inabilitará o interessado, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

5.10. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender se beneficiar, na licitação, da Lei Complementar nº 123, deverá entregar à Comissão, declaração na forma do Anexo IV deste Edital assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado juntamente com a certidão da Junta Comercial da sua sede atestando sua condição de ME ou EPP - DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

5.11. Os participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação da documentação de pré-qualificação.

5.12. A participação na Pré-Qualificação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos interessados às condições deste Edital e seus anexos.

5.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por instrumento legal, poderá representar mais de um participante da pré-qualificação.

5.14. Os interessados deverão apresentar à EPL, juntamente com a documentação constante no item 6, as seguintes declarações:

- a) Declaração do interessado, assinada pelo representante legal da interessada, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, que não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 5.5 deste edital, conforme ANEXO II deste Edital - Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação;
- b) Declaração de elaboração independente dos documentos de Pré-Qualificação, conforme ANEXO III deste Edital; e
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, conforme ANEXO IV deste Edital.

5.14.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o interessado às sanções previstas neste Edital. A Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências para verificar a veracidade das declarações.

5.15. O instrumento de credenciamento e as declarações exigidas no item 5.14 deste Edital serão juntados ao processo da futura licitação.

5.16. As contratações da EPL têm por objetivo, respeitada a isonomia entre os interessados, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento nacional, garantindo a boa qualidade dos serviços de empresas comprometidas com o desenvolvimento do país e a custos mais reduzidos, contribuindo para o fortalecimento dos vários segmentos da economia brasileira e para a diminuição dos custos governamentais.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1.O Invólucro Único - Documentação de Pré-Qualificação – deverá conter os documentos exigidos nos itens 5.14 e 6.2 deste Edital, apresentados em 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada em cartório.

6.2.O participante deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e qualificação no que se refere a:

6.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação;
 - a.1) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;
- b) Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- c) Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- d) Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo interessado, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, quando o interessado for representado por Procurador.
- e) Compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, apenas se a participação for através de Consórcio, conforme item 5.4.1 deste Edital.

6.2.1.1 Os documentos listados acima devem ser apresentados em relação a cada uma das sociedades consorciadas, exceto o compromisso de constituição de consórcio, que será único.

6.2.2 Documentação da Habilitação Técnica:

- I. Comprovação do registro:
 - a) da pessoa jurídica responsável pelos estudos de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- II. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a(s) licitante(s) executou(aram) os seguintes serviços:

- a) elaboração de estudo de tráfego voltado para Concessão/PPP de Rodovias, com extensão mínima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) em um único Atestado, contemplando ao menos a execução dos seguintes serviços:
 - Desenvolvimento de modelo de transporte com alocação de viagens para os cenários futuros, considerando a utilização de programas de simulação de tráfego.

- b) elaboração de estudo de tráfego voltado para Concessão/PPP de Rodovias, ou para Projeto de Rodovia (EVTEA, Básico ou Executivo), com extensão mínima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) em um único Atestado, contemplando ao menos a execução dos seguintes serviços:
 - Contagens Volumétricas Classificadoras;
 - Pesquisa Origem/Destino; e
 - Pesquisa de Preferência Declarada.

- c) elaboração de avaliação econômico-financeira voltado para Concessão/PPP, demonstrando atestados comprovando ao menos 3 (três) experiências na prestação deste serviço em projetos de Concessão/PPP de infraestrutura, sendo pelo menos 1 (um) atestado voltado a experiência no segmento rodoviário;

- d) elaboração de Projeto de Engenharia ou Estudo de Viabilidade Técnica para Implantação ou Duplicação de Rodovias, com extensão mínima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) permitindo-se o somatório de até 2 (dois) Atestados;
 - d.1) O Projeto de Engenharia objeto da atestação será o projeto básico ou projeto executivo.

- e) elaboração de estudo acerca do Modelo Operacional para Concessão Rodoviária, demonstrando atestado comprovando experiência na prestação deste serviço em projetos de Concessão/PPP de Rodovias, contemplando pelo menos:
 - dimensionamento de Praças de Pedágio ou outros sistemas de arrecadação;
 - dimensionamento de serviços de atendimento ao usuário; e
 - dimensionamento de Centro de Controle Operacional – CCO.

6.2.3 No caso de participação em Procedimento de Manifestação de Interesse/PMI, os estudos técnicos que ensejaram as atestações referidas no inciso II do item 6.2.2, devem ter sido selecionados e aprovados pelo ente público que conduziu o referido procedimento.

6.2.4 A regra acima se aplica igualmente à Manifestação de Interesse Privado/MIP ou outros procedimentos administrativos, conduzidos pela Administração Pública, nas três esferas federativas, para a obtenção de estudos, investigações, levantamentos e projetos com vistas a estruturação de Concessões/PPPs, fundamentados na autorização prevista no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de julho de 1995.

6.2.5 Quanto a **Capacidade Técnica Profissional** deverá ser comprovada a capacitação de 08 (oito) profissionais, sendo: Coordenador-Geral da equipe; Engenheiro Sênior com experiência comprovada em Projeto de Rodovias; Engenheiro/Profissional Sênior com experiência comprovada em Estudos de Tráfego;

Engenheiro/Profissional Sênior com experiência em Orçamento de Obras e Serviços; Engenheiro/Profissional Sênior com experiência em Operação de Rodovia Concessionada; Engenheiro/Profissional Sênior com experiência em Modelagem Econômico-Financeira; Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos relacionados a Concessões Rodoviárias; e Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Meio Ambiente.

6.2.6 O critério de avaliação dos profissionais está especificado a seguir:

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA		
CATEGORIA PROFISSIONAL	NÍVEL	Nº DE ATESTADOS A SEREM COMPROVADOS
i. Coordenador-Geral da Equipe – Engenheiro/Economista Sênior	P0	01 (um)
ii. Engenheiro Sênior – Especialista em Projeto de Rodovias	P1	01 (um)
iii. Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Estudos de Tráfego	P1	01 (um)
iv. Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Orçamento de Obras e Serviços	P1	01 (um)
v. Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Operação de Rodovia Concedida	P1	01 (um)
vi. Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Modelagem Econômico-Financeira	P1	01 (um)
vii. Profissional Sênior – Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos	P1	01 (um)
viii. Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Meio Ambiente	P1	01 (um)

6.2.7 Os profissionais integrantes da Equipe Técnica Especializada deverão comprovar sua formação, o tempo de formação exigido e a experiência mínima requerida para função.

6.2.8 A comprovação da experiência requerida para fins de qualificação se dará por meio de atestados, os quais deverão constar o nome do profissional, o período do trabalho efetuado e o tipo de serviço prestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável.

6.2.9 Para cada um dos serviços executados e relacionados, a título de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos.

6.2.10 Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante, período e discriminação dos serviços.

6.2.11 De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.

6.2.12 Deverá ser apresentado somente o número de atestados exigidos para a comprovação da capacidade técnica dos profissionais qualificáveis e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

6.2.13 Na qualificação para a equipe técnica especializada deverão ser apresentados profissionais distintos para cada função solicitada, ou seja, não será permitindo o acúmulo de funções.

6.2.14 Serão qualificados apenas e tão-somente os profissionais a seguir relacionados:

- i. Um (1) Coordenador-Geral;
- ii. Um (1) Engenheiro Sênior Especialista em Projeto de Rodovias;
- iii. Um (1) Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Estudos de Tráfego;
- iv. Um (1) Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Orçamento de Estudos e Serviços;
- v. Um (1) Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Operação de Rodovia Concessionada;
- vi. Um (1) Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Modelagem Econômico-Financeira;
- vii. Um (1) Profissional Sênior – Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos; e
- viii. Um (1) Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Meio Ambiente.

6.2.15 OBSERVAÇÕES:

- a) Para os itens **i.** a **vi.** do 6.2.14 serão aceitos Engenheiros cuja formação seja equivalente à Engenharia Civil, em conformidade com as determinações do CONFEA (Resolução nº. 218/1973 e Resolução nº 1048, de 14/08/2013);
- b) Para item **viii.** do 6.2.14, serão aceitos os profissionais das seguintes áreas: Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Engenharia Civil, Geologia, Geografia, Biologia, ou áreas correlatas.
- c) Não serão qualificadas as propostas que não atenderem às exigências requeridas para a Equipe Técnica Especializada.

6.2.16 A comprovação da Capacidade Técnica Profissional deverá atender aos critérios a seguir estabelecidos:

A. Coordenador-Geral

6.2.16.1 Para o Coordenador-Geral, somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia ou Economia, e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Coordenador de Elaboração de Estudo de Viabilidade para Concessão ou PPP de Rodovia, compatíveis com o objeto desta Pré-Qualificação. Será necessário, ainda, demonstrar possuir

10 (dez) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto desta Pré-Qualificação, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

B. Especialista em Projeto de Rodovias

6.2.16.2 Para o Especialista em Projeto de Rodovias, somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia, e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor de Projeto Básico ou Executivo de Engenharia de Implantação e/ou Duplicação de Rodovias, compatíveis com o objeto desta Pré-Qualificação. Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto desta Pré-Qualificação, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

C. Especialista Em Estudo De Tráfego

6.2.16.3 Para o Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Estudos de Tráfego - somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional esteja indicado e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor de Estudos de Tráfego em estudo de Concessões ou PPPs no setor de Rodovias, compatíveis com o objeto desta licitação. Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto desta Pré-Qualificação, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

D. Especialista Em Orçamento

6.2.16.4 Para o Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Orçamento de Obras e Serviços, somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia ou Arquitetura, e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor na Elaboração de Projeto Básico ou Executivo de Engenharia de Implantação e/ou Duplicação de Rodovias, especificamente na atuação da disciplina de Orçamento de Obras e Serviços compatíveis com o objeto desta licitação. Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto desta Pré-Qualificação, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

E. Especialista Em Operação Rodoviária

6.2.16.5 Para o Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Operação de Rodovia Concedida, somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia, e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor na Elaboração de Estudos de Operação Rodoviária em estudo de Concessões ou PPPs no setor de Rodovias, especificamente na atuação da disciplina de Operação de Rodovia compatíveis com o objeto desta licitação. Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto desta Pré-Qualificação, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

F. Especialista em Modelagem Econômico-Financeira

6.2.16.6 Para o Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Modelagem Econômico-Financeira, somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional esteja indicado e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor de Modelagem de Concessões ou PPPs no setor de Rodovias, compatíveis com o objeto desta licitação. Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto desta Pré-Qualificação, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

G. Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos

6.2.16.7 Para o Advogado Sênior Especialista em desenvolvimento de estudos jurídicos relacionados a concessões rodoviárias, somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional esteja indicado e comprove por meio de 01 (um) Atestado e/ou Certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico e/ou de Coordenador de Modelagem de Concessões ou PPP's no setor de rodovias, compatíveis com o objeto desta pré-qualificação. Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto desta Pré-Qualificação, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

H. Especialista em Meio Ambiente

6.2.16.8 Para o Especialista em Meio Ambiente, somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em uma das seguintes áreas: Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Engenharia Civil, Geologia, Geografia,

Biologia, ou áreas correlatas, e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, na Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental de (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias, bem como de Plano Básico Ambiental (incluindo elaboração de orçamento para execução de programas ambientais). Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em Estudos Ambientais, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

6.2.17 A comprovação da Capacidade Técnica Profissional deverá atender aos critérios a seguir estabelecidos:

6.2.17.1 Deverá (ão) constar, obrigatoriamente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica, em destaque, os seguintes dados: nome do profissional; data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da Contratada; descrição dos serviços e os quantitativos executados, quando couber;

6.2.17.2 A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente com a sua área de graduação, quando couber, da Sede ou Filial da empresa onde consta o registro do profissional como RT, pertinente a função a ser exercida, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, em nome do profissional; ou
 - Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
 - Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.
- e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

6.2.17.3 Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das postulantes à Pré-Qualificação.

6.2.17.4 Os profissionais habilitados deverão obrigatoriamente participar da integralidade do objeto decorrente das contratações feitas sob esta Pré-Qualificação, sendo permitida a sua substituição, desde que haja comunicação prévia da EPL, e que o profissional substituto preencha as mesmas condições técnicas, ou possua habilitação superior à prevista nas condições de habilitação aqui estabelecidas.

6.2.17.5 Termo de Compromisso

- a) Deverá ser apresentado um Termo de compromisso do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela empresa/consórcio, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, declarem que participarão no Contrato resultante, a serviço da postulante.
- b) Este termo deverá ser firmado pelo representante da futura licitante com o ciente do(s) profissional (is), podendo ser efetuado de forma conjunta ou individual para cada técnico indicado.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes à Pré-qualificação poderão ser encaminhados a qualquer momento, tendo em vista que a Pré-qualificação é permanente, sendo que o prazo limite para envio da impugnação ou pedido de esclarecimento é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas da(s) futura(s) licitação(ções), prazos estes, que serão divulgados no sítio www.epl.gov.br, com a citação do Edital de Pré-Qualificação nº 01/2018, e conter, obrigatoriamente:

- a) Nome, endereço, fax e telefone para contato do interessado;
- b) Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário ou identificação (RG e CPF) do interessado;
- c) Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados;
- d) Fundamentação do pedido;
- e) Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

7.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo de Pré-qualificação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.3. As Impugnações deverão ser encaminhadas através do e-mail: licitacao@epl.gov.br.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser endereçados através do e-mail: licitacao@epl.gov.br.

7.5. Não sendo levantadas dúvidas no prazo fixado, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração e apresentação dos documentos.

7.6. Decairá do direito de impugnar, perante à EPL, nos termos deste Edital, o interessado que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a(s) data(s) futura(s) da(s) licitação(ções), as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.7.A apresentação da documentação de pré-qualificação tornará evidente que a interessada examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a interessada obteve da EPL, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados para elaboração da documentação a ser apresentada, logo implicando na aceitação plena de suas condições.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1.No invólucro contendo os documentos de habilitação deverá conter a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da interessada, ou pela líder do Consórcio, conforme Anexo I deste Edital - MODELO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.2.Os documentos necessários à participação dos interessados no presente certame deverão ser encaminhados via Sedex ou entregues, em uma única via no local estabelecido neste instrumento, em um único invólucro, lacrado e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social dos interessados, os seguintes dizeres:

INVÓLUCRO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº. 01/2018
EPL
(Nome da empresa ou consórcio interessado)

8.3.Todas as folhas dos Documentos de Pré-Qualificação deverão estar devidamente rubricadas pelo representante legal da interessada e estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação enviados por meio de e-mail.

9. DO PROCESSAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

9.1.A Comissão de Licitação receberá o invólucro único - Documentação de Pré-Qualificação, por meio postal no endereço citado na folha inicial – AVISO.

9.1.1.Para fins do art. 86, § 2º, I, do Decreto nº 7.581/2011, o marco temporal de apresentação da documentação exigida para pré-qualificação será a data de recebimento do invólucro na EPL. Nesta hipótese, a interessada arcará com os riscos de eventuais atrasos ou extravios postais.

9.2.O conteúdo do invólucro será rubricado pelos membros da Comissão, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.3.Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1.SICAF;

9.3.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.3.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.4.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos interessados então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.7.É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

9.8.É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

9.9.Da reunião para de abertura dos invólucros, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual ficará minuciosamente registrado todas as ocorrências, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

9.10.A EPL poderá revogar a Pré-Qualificação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.11.A EPL poderá inabilitar o participante, sem que lhe caiba o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da pré-qualificação, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.

10. DO JULGAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

10.1.O julgamento da Pré-Qualificação será efetuado pela Comissão de Licitação, que emitirá relatório conclusivo sobre os pré-qualificados habilitados, e justificativa dos inabilitados, o qual será submetido à análise e apreciação da autoridade competente, com vistas à sua homologação.

10.2.A Comissão de Licitação poderá admitir documentos que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade dos pré-qualificados.

10.3.Serão inabilitadas as empresas/consórcios que apresentarem documentos que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Não obedeçam às exigências do instrumento convocatório;
- c) Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

10.4.O resultado da Pré-qualificação será divulgado por meio do Diário Oficial da União e no site: www.epl.gov.br.

10.5. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos interessados nesta pré-qualificação será feita mediante publicação na imprensa oficial.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1.Dos atos em decorrência desta Pré-Qualificação, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em face do ato que defira ou indefira pedido de Pré-Qualificação de interessados, conforme o art. 45, inciso II, “a” da Lei nº 12.462/2011.

11.2.O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 11.1 deste Edital.

11.3.O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial de Licitação da EPL, que apreciará sua admissibilidade, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (dias) úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

11.4.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.5.Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da EPL.

11.6.Os recursos deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo, situado no endereço: SCS, Quadra 9, Lote “C”, Torre “C”, Edifício Parque Cidade Corporate, 8º andar, Asa Sul, CEP: 70308-200, Brasília-DF, direcionados à Comissão Especial de Licitação, e endereçados à Gerência de Licitações e Contratos da EPL.

11.7.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do julgamento da Comissão Especial de Licitação com a indicação dos pré-qualificados.

11.8.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, localizada no endereço: SCS Quadra 9, Lote “C”, Torre “C”, Edifício Parque Cidade Corporate, 8º andar, Asa Sul, CEP: 70308-200, Brasília-DF.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1.Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, será homologado o resultado da Pré-Qualificação e declarando-se o(s) pré-qualificado (s), com base no(s) relatório(s) de julgamento emitido pela Comissão Especial de Licitação.

12.2.A homologação do resultado da presente Pré-Qualificação compete ao Diretor Presidente da EPL e será publicado no Diário Oficial da União e divulgada no sítio: www.epl.gov.br.

13. DAS SANÇÕES

13.1.Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório, garantida a ampla defesa, bem como das demais cominações legais, o interessado que:

- a) apresentar documento falso;
- b) ensejar o retardamento do procedimento de pré-qualificação sem motivo justificado;
- c) fraudar a pré-qualificação; ou
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2.Além da sanção prevista no subitem acima, aplicam-se ao presente procedimento as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.Os pré-qualificados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

14.2.A apresentação dos documentos de Pré-Qualificação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da EPL, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições deste procedimento e dos termos deste Edital.

14.3.O Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação.



14.4. A EPL poderá exigir a certificação do INMETRO de empresas independentes para que possam auditar os estudos de viabilidade dos projetos contratados.

Brasília – DF, 11 de julho de 2018.

PAULA NUNAN
Presidente da Comissão Especial de Licitação
(ORIGINAL ASSINADO)



ANEXO I
CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
(A ser redigida em papel timbrado da empresa, incluindo endereço postal completo, número de telefone, fax e correio eletrônico)

À
Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL
Att.: Comissão Especial de Licitação
Ref.: Edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/ 2018

OBJETO: O objeto do presente procedimento é a pré-qualificação aos interessados na futura licitação restrita para contratação no mercado brasileiro, de empresa de engenharia para contratações de serviços técnicos especializados para “Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental” de Concessão Rodoviária.

Sr. Presidente,

Em conformidade com o disposto no Edital supracitado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (empresa ou Consórcio) através de seu Representante Legal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome, qualificação, RG, CPF, endereço) vem apresentar os seus DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO para o fim específico de poder participar do futuro processo licitatório, conforme exigências estabelecidas no Edital de Pré-Qualificação Nº 01/2018.

O representante legal abaixo assinado confirma que a interessada atende aos requisitos de elegibilidade e declara que todas as informações apresentadas nos documentos e declarações, dessa proposta para qualificação são completas, verdadeiras e corretas.
(local, data)

Ass. do Representante Legal
Nome e cargo
Empresa:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A empresa/consórcio _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; que até a presente data, sob as penalidades da Lei, CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU REGISTRO CADASTRAL NO SICAF, para fins de habilitação na presente pré-qualificação, e declara, também, sob as penalidades da Lei, que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar ou contratar com a EPL, declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

(Identificação completa do representante da interessada), como representante devidamente constituído da (empresa ou Consórcio) doravante denominado (Interessada/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital de Pré-Qualificação nº 01/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A documentação apresentada para participar da presente Pré-Qualificação foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo dos documentos não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Pré-Qualificação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Pré-Qualificação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação desta Pré-Qualificação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Pré-Qualificação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da documentação apresentada para participar desta Pré-Qualificação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida pré-qualificação;
- e) Que o conteúdo da documentação apresentada para participar desta Pré-Qualificação foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da EPL antes da abertura oficial da documentação; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, data

(representante legal do interessado/ consórcio, no âmbito da pré-qualificação, com identificação completa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Empresário/os sócios, da empresa, com sede a, na cidade de, Estado de, vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;

ANEXO V – DESCRITIVO REFERENCIAL DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente documento aborda a descrição referencial dos serviços técnicos considerados de maior relevância para a definição dos critérios de habilitação técnica previstos em um Edital de Pré-Qualificação.
- 1.2 A descrição referencial dos serviços abaixo não exclui a possibilidade de, em futuras licitações, ocorrer ajustes de escopo de modo a customizar os estudos técnicos às particularidades dos projetos a serem realizados.

2. OBJETIVO

- 2.1 PRÉ-QUALIFICAÇÃO de empresas ou consórcios para participação em licitações futuras destinadas a contratações de serviços técnicos especializados para “Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental” de Concessão Rodoviária.
- 2.2 Nas futuras contratações, deverá ser permitida a Subcontratação, limitada a 30% (trinta por cento) do valor de contrato, mediante a anuência prévia da EPL, mas vedada aos itens de maior relevância, entendidos como aqueles cuja atestação de capacidade será exigido quando da contratação.

3. GLOSSÁRIO

- 3.1 Para a correta compreensão das descrições apresentadas nos tópicos subsequentes, devem ser consideradas as seguintes definições:

ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres, autarquia em regime especial integrante da Administração Federal indireta, instituída pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla, Polo 8, na qualidade de órgão regulador e fiscalizador da Concessão e representante do Poder Concedente no Contrato de Concessão de Rodovias Federais.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Documento que comprove e ateste o fornecimento de serviços prestados pela empresa interessada, emitido por pessoa jurídica, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa CONTRATADA. Poderão ser entendidos como Atestados, também, Certidões, desde que seus conteúdos sejam equivalentes ao que se espera para um Atestado.

CONCESSÃO: Outorga do Serviço Rodoviário, incluindo construção de melhorias, operação, manutenção e conservação das vias, nos termos, nos prazos e

nas condições estabelecidos em Edital específico, com efetivação a cargo da ANTT.

CONSÓRCIO: Negócio jurídico formado entre duas ou mais empresas visando a execução do objeto da presente contratação.

CONTRATADA: Empresa ou Consórcio de Empresas, selecionada pela EPL por meio de Licitação Pública para executar a Elaboração de Estudos de Engenharia visando a Concessão de Trechos Rodoviários, objeto do presente Edital.

CONTRATANTE: Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL.

DNIT: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e atual responsável pela construção, manutenção e operação das rodovias federais brasileiras não concedidas à iniciativa privada.

EPL: Empresa de Planejamento e Logística S.A, empresa pública criada pela União, pela Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, vinculada a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, que tem por finalidade, entre outras, planejar e promover o desenvolvimento do transporte multimodal, por meio de estudos, pesquisas, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção de novas tecnologias.

ORDEM DE SERVIÇO: É o instrumento, a ser emitido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que autoriza o início da execução dos serviços constantes no objeto da contratação.

PMI: Procedimento de Manifestação de Interesse.

PROJETO: é o empreendimento a ser modelado a partir da realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, o qual poderá ser realizado por meio de concessão comum ou outro modelo jurídico que envolva a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de serviços públicos de Operação e Manutenção de Rodovias.

SERVIÇOS TÉCNICOS: é o conjunto amplo de atividades a serem prestadas pela CONTRATADA a EPL, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, incluindo-se ainda a elaboração de todos os produtos detalhados no âmbito do projeto básico da contratação e seus anexos.

SNV: Sistema Nacional de Viação. Sancionado, em 06 de janeiro de 2011, pela Lei nº 12.379. Tal Lei revoga a Lei nº. 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV). Mesmo com a substituição do PNV pelo SNV foram mantidos projetos do extinto Plano Nacional de Viação.

4. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES

- 4.1 As Concessões de Rodovias Federais, na era pós-constituente de 1988, tiveram início na Concessão da Ponte Rio-Niterói, rodovia BR-101/RJ, a qual decorreu do Edital nº. 0107/93, do antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, cujo contrato resultante teve início de vigência em 01/06/1995.
- 4.2 Ao final do ano de 2017, já são mais de 20 (vinte) trechos rodoviários federais concessionados ao setor privado, cerca de 20 anos após a aprovação de Programa Nacional de Desestatização, Lei nº. 9.491, de 9 de setembro de 1997.
- 4.3 A chamada 1ª Etapa de Concessões, que em 06 (seis) trechos¹ alcança mais de 1.300 km de rodovias federais, considerava principalmente a manutenção continuada das vias, com aumentos de capacidade mediante gatilhos de tráfego.
- 4.4 Na 2ª Etapa de Concessões rodoviárias², que ao longo de 07 (sete) trechos engloba mais de 2.600 km de rodovias, adotou-se a concessão na modalidade “Menor Tarifa ao Usuário”. Contempla manutenção continuada das vias, com aumentos de capacidade mediante gatilhos de tráfego.
- 4.5 A 3ª Etapa de Concessões Rodoviárias³, por sua vez, contemplou como premissa básica a duplicação obrigatória de todos os trechos rodoviários nos primeiros 05 (cinco) anos de concessão, sendo o processo de competição decidido pelo modelo “Menor Tarifa”.
- 4.6 No ano de 2014, dando sequência às atividades do Plano de Desestatização, o Ministério dos Transportes publicou 05 (cinco) Editais de Chamamento Público, visando encontrar empresas interessadas em elaborar estudos para 04 (quatro) novos trechos de rodovias a serem concedidas e para a renovação da concessão da Ponte Rio-Niterói. Posteriormente, nos anos de 2015 e 2016, outros 14 (catorze) Editais de Chamamento Público foram publicados, não havendo interessados em 5 (cinco) desses Editais⁴.
- 4.7 A adoção do modelo de Chamamento Público⁵, conhecido como PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse, visou obter avaliação técnica e econômica de empresas privadas acerca da viabilidade para delegação de projetos rodoviários, sendo que apenas o estudo escolhido como o melhor, em cada lote, é ressarcido na eventualidade de ocorrência da concessão do trecho.
- 4.8 Com o objetivo de se pavimentar caminho alternativo no âmbito da preparação de estudos técnicos, aliado ao fato da EPL estar se posicionando como entidade de referência nesta atividade, o Governo optou por repassar à esta empresa a incumbência de realizar estudos de viabilidade técnica para dar cabo ao processo de delegação de ativos rodoviários, seja mediante concessão pura ou PPP.

¹ http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4980/1__Etapa_de_Concessoes.html

² http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4981/2__Etapa_de_Concessoes__FASE_I_e_FASE_II_.html

³ <http://3etapaconcessoes.antt.gov.br/index.php/content/view/1170/Apresentacao.html>

⁴ Editais-MT 3/2015; 4/2015; 8/2015; 1/2016 e 2/2016.

⁵ http://3etapaconcessoes.antt.gov.br/index.php/content/view/2662/Chamamento_Publico.html

- 4.10 Em razão dos resultados positivos observados na atividade de apoio que a EPL tem oferecido ao processo de estruturação de projetos, o Governo tem direcionado à mesma a incumbência de preparar os estudos técnicos que embasam o processo de delegação de rodovias. Neste sentido e em razão do Plano Nacional de Logística – PNL que proporcionará ao País conhecer os gargalos logísticos e, por consequência, as ações necessárias para desobstruir os mesmos, se apresenta como passo fundamental a EPL iniciar sua preparação institucional para atender as demandas originadas deste plano, ou mesmo aquelas derivadas das ações do Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil, notadamente no que se refere a estruturação dos projetos rodoviários.
- 4.11 Neste contexto, a EPL realizou parceria com o Banco Mundial, por meio do *International Finance Corporation* (IFC), visando elaborar estudos de viabilidade de 04 (quatro) concessões rodoviárias. A intenção da parceria com o organismo internacional é internalizar as melhores práticas internacionais, facilitando a competitividade dos projetos e o interesse de financiadores internacionais.
- 4.12 Necessário destacar, por fim, que o Regimento Interno da EPL, em seu Art. 21, item IV, b), aloca à Gerência de Engenharia de Infraestrutura – GEINF as atribuições de *elaborar estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental - EVTEA e projetos de engenharia para ações de desenvolvimento da infraestrutura de logística.*

5. ESTUDO TÉCNICO REFERENCIAL

- 5.1. O Estudo Técnico Referencial deverá ser suficientemente detalhado para viabilizar:
- a. o atendimento aos requisitos legais para a licitação do PROJETO;
 - b. a qualificação e quantificação da solução adequada para a prestação dos serviços da CONCESSÃO; e
 - c. a obtenção de informações necessárias para a preparação do modelo econômico-financeiro do PROJETO e documentos da licitação.
- 5.2. O Estudo Técnico Referencial deverá ser segmentado nos seguintes produtos:
- a. PRODUTO 1 - ESTUDO DE TRÁFEGO
 - b. PRODUTO 2 - CADASTRO GERAL DA RODOVIA
 - c. PRODUTO 3 - ESTUDOS AMBIENTAIS
 - d. PRODUTO 4 - TRABALHOS INICIAIS
 - e. PRODUTO 5 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO

- f. PRODUTO 6 - MANUTENÇÃO PERIÓDICA E CONSERVAÇÃO
- g. PRODUTO 7 - AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E MELHORIAS
- h. PRODUTO 8 - MODELO OPERACIONAL
- i. PRODUTO 9 - MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- j. PRODUTO 10 – ESTUDOS JURÍDICOS

5.3. Os produtos acima especificados são essenciais à consecução da modelagem final do projeto, havendo inclusive forte inter-relação entre os mesmos. Em linhas gerais:

5.3.1 O Produto **Estudo de Tráfego** tem por objetivo precípuo embasar a projeção de receita potencial da concessão, a previsão dos ciclos de manutenção do pavimento, o dimensionamento de praças de pedágio, assim como os demais investimentos e serviços diretamente influenciados pelo elemento tráfego.

5.3.2 O Produto **Cadastro Geral da Rodovia** deverá caracterizar, por meio de fichas e diagramas unifilares, os vários elementos presentes no sistema rodoviário

5.3.3 O Produto **Estudos Ambientais** deverá apresentar os principais componentes ambientais e sociais de interesse, assim como sua precificação, para suporte à estruturação da concessão.

5.3.4 O Produto relativo à fase de **Trabalhos Iniciais** deverá abordar os trabalhos a serem realizados pela futura concessão durante os doze primeiros meses, de acordo com os estudos de engenharia, com o objetivo de prover a recuperação emergencial mínima para a reabilitação funcional do trecho da rodovia.

5.3.5 O Produto relativo ao **Programa de Recuperação** deverá especificar os serviços e obras a serem realizados pela concessionária a partir do término dos Trabalhos Iniciais, de acordo com os estudos de engenharia, objetivando prover reabilitação estrutural e funcional do sistema viário existente, levando-o à plena condição de utilização, segundo os parâmetros de desempenho adotados.

5.3.6 O Produto relativo à fase de **Manutenção Periódica e Conservação** deverá descrever os elementos da rodovia objeto de trabalhos de manutenção e aqueles objeto de trabalhos de conservação, segundo os parâmetros técnicos e de desempenho determinados.

5.3.7 Visando demonstrar, ao longo do tempo, o alcance e manutenção dos parâmetros de conforto e trafegabilidade, deverá ser apresentada simulação por meio da ferramenta Highway Development and Management Model HDM-4 ou equivalente, sendo obrigatória a disponibilização de todos os dados de entrada à EPL.

5.3.8 O Produto **Ampliação da Capacidade e Melhorias** deverá apresentar o conjunto de Melhorias e Ampliação de Capacidade que serão necessários no Sistema Rodoviário, ao longo do tempo da concessão.

- 5.3.9 A análise da capacidade da via será o norteador para a implementação das melhorias ao longo do tempo. Para tanto, essa análise de capacidade da via para determinação do nível de serviço, feita para todo o período de concessão e contemplando as taxas de crescimento de tráfego, deverá ser desenvolvida por meio da ferramenta Highway Capacity Software – HCS, baseado no Highway Capacity Manual - HDM 2010 ou posterior, sendo obrigatória a disponibilização de todos os dados de entrada à EPL.
- 5.3.10 O Produto **Modelo Operacional** deverá conceituar e dimensionar os serviços, equipamentos e sistemas necessários à operação da rodovia e ao atendimento aos usuários.
- 5.3.11 O Produto **Modelo Econômico-Financeiro** tem por objetivo consolidar os resultados financeiros intertemporais derivados dos produtos anteriormente apresentados, cujo resultado final será a indicação do melhor modelo de viabilidade técnica, econômica e financeira a ser adotado no processo de delegação.
- 5.3.12 O Produto **Estudos Jurídicos** engloba o acompanhamento e o assessoramento jurídico permanente, incluindo, exemplificadamente, o acompanhamento em reuniões, elaboração de memorandos, relatórios e pareceres, necessários à elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, que deverá se estender às fases de Audiência Pública e perante o Tribunal de Contas da União.

6. EXIGÊNCIAS PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1 Habilitação Jurídica

- I. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação;
 - a. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;
- II. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- III. Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- IV. Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo interessado, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, quando o interessado for representado por Procurador.

V. Compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, apenas se a participação for através de Consórcio, observado o disposto em Edital.

6.1.1 Os documentos listados acima devem ser apresentados em relação a cada uma das sociedades consorciadas.

6.2 Habilitação Técnica

6.2.1 Documentação da Habilitação Técnica:

I. Comprovação do registro:

a) da pessoa jurídica responsável pelos estudos de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

II. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a(s) licitante(s) executou(aram) os seguintes serviços:

a) elaboração de estudo de tráfego voltado para Concessão/PPP de Rodovias, com extensão mínima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) em um único Atestado, contemplando ao menos a execução do seguinte serviço:

- Desenvolvimento de modelo de transporte com alocação de viagens para os cenários futuros, considerando a utilização de programas de simulação de tráfego.

b) elaboração de estudo de tráfego voltado para Concessão/PPP de Rodovias, ou para Projeto de Rodovia (EVTEA, Básico ou Executivo), com extensão mínima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) em um único Atestado, contemplando ao menos a execução dos seguintes serviços:

- Contagens Volumétricas Classificatórias;
- Pesquisa Origem/Destino; e
- Pesquisa de Preferência Declarada.

c) elaboração de avaliação econômico-financeira voltado para Concessão/PPP, demonstrando atestados comprovando ao menos 3 (três) experiências na prestação deste serviço em projetos de Concessão/PPP de infraestrutura, sendo pelo menos 1 (um) atestado voltado a experiência no segmento rodoviário;

d) elaboração de Projeto de Engenharia ou Estudo de Viabilidade Técnica para Implantação ou Duplicação de Rodovias, com extensão mínima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) permitindo-se o somatório de até 2 (dois) Atestados;

d.1) O Projeto de Engenharia objeto da atestação será o projeto básico ou projeto executivo.

- e) elaboração de estudo acerca do Modelo Operacional para Concessão Rodoviária, demonstrando atestado comprovando experiência na prestação deste serviço em projetos de Concessão/PPP de Rodovias, contemplando pelo menos:
- dimensionamento de Praças de Pedágio ou outros sistemas de arrecadação;
 - dimensionamento de serviços de atendimento ao usuário; e
 - dimensionamento de Centro de Controle Operacional – CCO.

6.2.2 No caso de participação em Procedimento de Manifestação de Interesse/PMI, os estudos técnicos que ensejaram as atestações referidas no inciso II do item 6.2.1, devem ter sido selecionados e aprovados pelo ente público que conduziu o referido procedimento.

6.2.3 A regra acima se aplica igualmente à Manifestação de Interesse Privado/MIP ou outros procedimentos administrativos, conduzidos pela Administração Pública, nas três esferas federativas, para a obtenção de estudos, investigações, levantamentos e projetos com vistas a estruturação de Concessões/PPPs, fundamentados na autorização prevista no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de julho de 1995.

6.2.4 Quanto a **Capacidade Técnica Profissional** deverá ser comprovada a capacitação de 08 (oito) profissionais, sendo: Coordenador-Geral da equipe; Engenheiro Sênior com experiência comprovada em Projeto de Rodovias; Engenheiro/Profissional Sênior com experiência comprovada em Estudos de Tráfego; Engenheiro/Profissional Sênior com experiência em Orçamento de Obras e Serviços; Engenheiro/Profissional Sênior com experiência em Operação de Rodovia Concessionada; Engenheiro/Profissional Sênior com experiência em Modelagem Econômico-Financeira; Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos relacionados a Concessões Rodoviárias; e Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Meio Ambiente.

6.2.5 O critério de avaliação dos profissionais está especificado a seguir:

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA		
CATEGORIA PROFISSIONAL	NÍVEL	Nº DE ATESTADOS A SEREM COMPROVADOS
i. Coordenador-Geral da Equipe – Engenheiro/Economista Sênior	P0	01 (um)
ii. Engenheiro Sênior – Especialista em Projeto de Rodovias	P1	01 (um)
iii. Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Estudos de Tráfego	P1	01 (um)
iv. Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Orçamento de Obras e Serviços	P1	01 (um)
v. Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Operação de Rodovia Concedida	P1	01 (um)
vi. Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Modelagem Econômico-Financeira	P1	01 (um)
vii. Profissional Sênior – Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos	P1	01 (um)
viii. Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Meio Ambiente	P1	01 (um)

- 6.2.6 Os profissionais integrantes da Equipe Técnica Especializada deverão comprovar sua formação, o tempo de formação exigido e a experiência mínima requerida para função.
- 6.2.7 A comprovação da experiência requerida para fins de qualificação se dará por meio de atestados, os quais deverão constar o nome do profissional, o período do trabalho efetuado e o tipo de serviço prestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável.
- 6.2.8 Para cada um dos serviços executados e relacionados, a título de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos.
- 6.2.9 Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante, período e discriminação dos serviços.
- 6.2.10 De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.
- 6.2.11 Deverá ser apresentado somente o número de atestados exigidos para a comprovação da capacidade técnica dos profissionais qualificáveis e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- 6.2.12 Na qualificação para a equipe técnica especializada deverão ser apresentados profissionais distintos para cada função solicitada, ou seja, não será permitindo o acúmulo de funções.
- 6.2.13 Serão qualificados apenas e tão-somente os profissionais a seguir relacionados:
- i. Um (1) Coordenador-Geral;
 - ii. Um (1) Engenheiro Sênior Especialista em Projeto de Rodovias;
 - iii. Um (1) Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Estudos de Tráfego;
 - iv. Um (1) Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Orçamento de Estudos e Serviços;
 - v. Um (1) Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Operação de Rodovia Concessionada;
 - vi. Um (1) Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Modelagem Econômico-Financeira;
 - vii. Um (1) Profissional Sênior – Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos; e
 - viii. Um (1) Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Meio Ambiente.
- 6.2.14 OBSERVAÇÕES:

- a) Para os itens **i.** a **vi.** do 6.2.13, serão aceitos Engenheiros cuja formação seja equivalente à Engenharia Civil, em conformidade com as determinações do CONFEA (Resolução nº. 218/1973 e Resolução nº 1048, de 14/08/2013);
- b) Para item **viii.** do 6.2.13, serão aceitos os profissionais das seguintes áreas: Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Engenharia Civil, Geologia, Geografia, Biologia, ou áreas correlatas.
- c) Não serão qualificadas as propostas que não atenderem às exigências requeridas para a Equipe Técnica Especializada.

6.2.15 A comprovação da Capacidade Técnica Profissional deverá atender aos critérios a seguir estabelecidos:

A. Coordenador-Geral

6.2.15.1 Para o Coordenador-Geral, somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia ou Economia, e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Coordenador de Elaboração de Estudo de Viabilidade para Concessão ou PPP de Rodovia, compatíveis com o objeto desta Pré-Qualificação. Será necessário, ainda, demonstrar possuir 10 (dez) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto desta Pré-Qualificação, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

B. Especialista em Projeto de Rodovias

6.2.15.2 Para o Especialista em Projeto de Rodovias, somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia, e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor de Projeto Básico ou Executivo de Engenharia de Implantação e/ou Duplicação de Rodovias, compatíveis com o objeto desta Pré-Qualificação. Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto desta Pré-Qualificação, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

C. Especialista Em Estudo De Tráfego

6.2.15.3 Para o Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Estudos de Tráfego - somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional esteja indicado e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor de Estudos de Tráfego em estudo de Concessões ou PPPs no setor de Rodovias, compatíveis com o objeto desta Pré-Qualificação. Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto desta Pré-Qualificação, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

D. Especialista Em Orçamento

- 6.2.15.4 Para o Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Orçamento de Obras e Serviços, somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia ou Arquitetura, e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor na Elaboração de Projeto Básico ou Executivo de Engenharia de Implantação e/ou Duplicação de Rodovias, especificamente na atuação da disciplina de Orçamento de Obras e Serviços compatíveis com o objeto desta Pré-Qualificação. Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto desta Pré-Qualificação, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

E. Especialista Em Operação Rodoviária

- 6.2.15.5 Para o Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Operação de Rodovia Concedida, somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia, e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor na Elaboração de Estudos de Operação Rodoviária em estudo de Concessões ou PPPs no setor de Rodovias, especificamente na atuação da disciplina de Operação de Rodovia compatíveis com o objeto desta Pré-Qualificação. Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto desta Pré-Qualificação, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

F. Especialista em Modelagem Econômico-Financeira

- 6.2.15.6 Para o Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Modelagem Econômico-Financeira, somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional esteja indicado e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor de Modelagem de Concessões ou PPPs no setor de Rodovias, compatíveis com o objeto desta Pré-Qualificação. Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto desta Pré-Qualificação, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

G. Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos

- 6.2.15.7 Para o Advogado Sênior Especialista em desenvolvimento de estudos jurídicos relacionados a concessões rodoviárias, somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional esteja indicado e comprove por meio de 01 (um) Atestado e/ou Certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico e/ou

de Coordenador de Modelagem de Concessões ou PPP's no setor de rodovias, compatíveis com o objeto desta Pré-Qualificação. Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto desta Pré-Qualificação, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

H. Especialista em Meio Ambiente

6.2.15.8 Para o Especialista em Meio Ambiente, somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em uma das seguintes áreas: Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Engenharia Civil, Geologia, Geografia, Biologia, ou áreas correlatas, e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, na Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental de (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias, bem como de Plano Básico Ambiental (incluindo elaboração de orçamento para execução de programas ambientais). Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em Estudos Ambientais, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

6.2.16 Informações complementares

- i. Deverá (ão) constar, obrigatoriamente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica, em destaque, os seguintes dados: nome do profissional; data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da Contratada; descrição dos serviços e os quantitativos executados, quando couber;
- ii. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
 - b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
 - d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente com a sua área de graduação, quando couber, da Sede ou Filial da empresa onde consta o registro do profissional como RT, pertinente a função a ser exercida, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, em nome do profissional; ou
 - Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
 - Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

- e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.
- iii. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das postulantes à Pré-Qualificação.
- iv. Os profissionais habilitados deverão obrigatoriamente participar da integralidade do objeto decorrente das contratações feitas sob esta Pré-Qualificação, sendo permitida a sua substituição, desde que haja comunicação prévia da EPL, e que o profissional substituto preencha as mesmas condições técnicas, ou possua habilitação superior à prevista nas condições de habilitação aqui estabelecidas.

6.2.17 Termo de Compromisso

6.2.17.1 Deverá ser apresentado um Termo de compromisso do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela empresa/consórcio, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, declarem que participarão no Contrato resultante, a serviço da postulante.

6.2.17.2 Este termo deverá ser firmado pelo representante da futura licitante com o cliente do(s) profissional (is), podendo ser efetuado de forma conjunta ou individual para cada técnico indicado.